TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/TCE-RO/2011

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/TCE-RO/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SOUZA E CARVALHO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA,** pelos poderes outorgados, por meio da Portaria nº 643, de 30.5.2014, publicada no DOeTCE-RO – nº 681 ano IV, de 2.6.2014, e a empresa **SOUZA E CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.569/0001-07, com sede na Av. Nações Unidas, 1111 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Senhor **GENÉSIO TELES DE CARVALHO**, portador do RG 153.511 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 067.452.701-10, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 4178/2010/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: *"CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato será precedido de Empenho, e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na tabela de preço, abaixo discriminada:*

SERVIÇO	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADA	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL POR SERVIÇO ($)
1.1 – MECÂNICA	900	R$ 65,00	R$ 58.500,00

1.2 – ELÉTRICA	264	R$ 65,00	R$ 17.160,00
1.3 – FUNILARIA	408	R$ 65,00	R$ 26.520,00
1.4 – PINTURA	408	R$ 65,00	R$ 26.520,00
1.5 – VIDRAÇARIA	132	R$ 65,00	R$ 8.316,00
1.6 – TAPEÇARIA	132	R$ 65,00	R$ 8.580,00
TOTAL 1 (soma dos valores totais de cada serviço)			**R$ 145.596,00**

ESTIMATIVA DE DESPESA (R$)	**R$ 100.000,00**
2.1 – PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS (%) (DESCONTO MÍNIMO DE 3%)	**7,00%**
TOTAL 2 (Valor líquido)	**R$ 93.000,00**

ESTIMATIVA DE DESPESA (KM)	**KM 3.000**
3.1 – VALOR POR QUILÔMETRO PERCORRIDO	**R$ 1,80**
TOTAL 3 (Valor líquido)	**R$ 5.400,00**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Total 1 + Total 2 + Total 3)	**R$ 243.996,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Notas de Empenho nº 1956 e 1957/2015.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para o ano subsequente, estará submetida à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia".

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: "*CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II, observado ainda o § 4º do mesmo artigo, todos da lei nº 8.666/93, e o início da prestação dos serviços ocorrerá a partir de **4.11.2015**.*

PARÁGRAFO ÚNICO – Perduram os efeitos do contrato mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da garantia pelos serviços executados e materiais utilizados."

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

GENÉSIO TELES DE CARVALHO
Representante da empresa Souza e Carvalho Ltda - ME

VISTO:
Assessoria Jurídica/TCE-RO

Sharon Eugenie Gagliardi
Assessora Jurídica
Cadastro 300